



RESOLUÇÃO Nº 15/2017

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, para evitar o uso irregular e não veraz da autodeclaração na matrícula em cursos de graduação e técnicos da UFV.

§1º A heteroidentificação dos aspectos fenotípicos e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem, em formulário próprio, no ato da matrícula, pretos, pardos ou indígenas.

§2º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos e a verificação de documentos aplicar-se-ão a todos candidatos dos cursos de graduação e técnicos da UFV, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 2º A heteroidentificação de candidatos pretos e pardos e a verificação de documentação dos candidatos indígenas que se inscreveram para uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016 serão feitas por uma Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, no ato da matrícula.

Art. 3º A Comissão de Validação será constituída de representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes), assegurando-se a diversidade de pertencimento étnico-racial e de gênero.

§1º A Comissão de Validação funcionará com a composição de cinco (5) membros, tendo, no mínimo, um (1) representante de cada segmento da comunidade acadêmica.

§2º A Comissão de Validação poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no *caput* desse artigo.

§3º Cada banca terá um membro indicado, pelo Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

§ 4º Em cada um dos *campi* da UFV será constituída uma Comissão de Validação, nomeada pelo Pró-Reitor de Ensino, no Campus Viçosa e pelo Diretor de Ensino, nos campi de Florestal e de Rio Paranaíba.

Art. 4º Os membros da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFV.

Art. 5º A Comissão de Validação fará a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, no ato da matrícula, e considerará:

- I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II. única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observados durante a apresentação à Comissão de Validação, sendo excluído o critério de ancestralidade.

Art. 6º Durante o processo de heteroidentificação de aspectos fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, não haverá comunicação entre os membros da Comissão de Validação e cada membro se manifestará individualmente, por escrito.

Parágrafo Único. O candidato será informado, imediatamente após sua apresentação à Comissão de Validação, a heteroidentificação fenotípica realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Art. 7º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos, feita pela Comissão de Validação, será registrada em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros.

Art. 8º A Comissão de Validação analisará, no dia da matrícula, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas:

- I. Registro de Nascimento Indígena; e/ou
- II. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou
- III. Histórico Escolar emitido por escola indígena; e
- IV. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

Art. 9º O candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação unânime dos membros da Comissão de Validação.

Art. 10. O candidato a uma vaga reservada para preto e pardo que não se apresentar à Comissão ou o candidato a uma vaga reservada para indígena, que não apresentar a documentação exigida, ou ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 11. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas, menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão de Validação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante a heteroidentificação de aspectos fenotípicos.

Art. 12. A Comissão realizará a heteroidentificação em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão serão gravados em áudio e vídeo e o material gerado ficará sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino, no *campus* Viçosa, e das Diretorias de Ensino, nos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba.

Art. 14. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo e indígena e foi considerado pela Comissão de Validação inelegível para ocupar uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, terá o prazo de até 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

§ 1º Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, será feita nova heteroidentificação, no prazo de até 48 horas, contadas em dias úteis, após a solicitação;

§ 2º - A nova heteroidentificação será feita por membros da Comissão diferentes daqueles que participaram da primeira, observando-se a composição mínima e a diversidade da Comissão de Validação, descritas no artigo 3º.

§ 3º - A solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada à Secretaria de Graduação no *campus* de Viçosa e às Diretorias de Ensino, nos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 15. No caso de segundo parecer da Comissão de Validação, indicar, por unanimidade, que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda ou da não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 16. A heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentação da condição indígena será realizada apenas uma vez, durante o processo de matrícula ou por processo administrativo, sendo válidas enquanto perdurar o vínculo do estudante com a UFV.

Parágrafo Único. No caso em que tiver sido feita a heteroidentificação do estudante anteriormente à publicação dessa Resolução, com a identificação do mesmo como pessoa preta ou parda, não será feita uma segunda heteroidentificação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de dezembro de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente do CEPE